

LEI MUNICIPAL Nº 202/96.

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Serra Negra do Norte,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art.2º - Respeitas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir as prioridades da política de assistência social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III - aprovar a política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VIII - aprovar critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de as-

Continuação . . .

sistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o se tor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso ante rior;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento interno;

XII - selar pela afetivação do sistema descentralizado e participativo de as sistência social;

XIII - convocar ordinariamente a cada 2(dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência So cial, que terá atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO

Art.3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal;

a) - representante da Secretaria de Assistência Social ou Órgão equivalente;

b) - representante do Órgão de Educação;

c) - representante do Órgão de Saúde;

d) - representante do Órgão de Finanças;

e) - representante da Câmara Municipal;

f) - representante do Governo Estadual.

Continuação . . .

II - representantes dos prestadores de serviço da área:

- a)- representante de entidades de atendimento à infância e adolescência;
- b)- representante de instituições de atendimento a crianças e/ou adolescentes.

III - representantes dos usuários:

- a)- representante das entidades ou associações comunitárias;
- b)- representante dos sindicatos patronais da área de assistência social;
- c)- representante dos sindicatos e entidades dos trabalhadores;
- d)- representante de associações da criança e do adolescente;
- e)- representante de associações de idosos.

Parág. 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Parág. 2º - somente será admitida a participação do CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Parág. 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II e III do presente artigo não será inferior a metade do total de membros do CMAS.

Art.4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual correspondente quanto à respectiva representação;

II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

Parág. Único - Os representantes do Governo Municipal, exceto o representante da Câmara Municipal que ficará a cargo do Presidente da Câmara, serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

Art.5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

Continuação. . .

II - Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3(três) reuniões consecutivas ou 5(cinco) reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

## SEÇÃO II

### DO FUNCIONAMENTO

Art.6ª - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como Órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art.7ª - A Secretaria de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art.8ª - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art.9ª - Todas as sessões do CMAS, serão públicas e precedida de ampla divulgação.

Art.10 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60(sessenta) dias a promulgação da Lei.

Continuação. . .

Art.11 - A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.12 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a modificação na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal para inserir na mesma a nova Secretaria Municipal.

Art.13 - Esta Lei entrará em vigor a 1ª de Janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte, 15 de abril de 1996.



CÍCERO GOMES DE FÁRIA

Prefeito Municipal